

**ATA DELIBERATIVA DA 23ª
REUNIÃO DO COMITÊ ESTATURÁRIO
RESOLUÇÃO 0019/2020**

DATA, HORA E LOCAL: Aos sete dias (07) do mês de Abril do ano de 2021 (07/04/2021), Das 09h e 30 min às 17h30, na sede da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, na cidade de Londrina, Paraná, em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário reuniram-se os membros efetivos do Comitê Estatutário, o Coordenador Sr. Luciano Firmano da Silva, o membro titular Srª. Ayla Ramos e o membro titular Sr. Lupércio Barusso Junior, em consonância com a Resolução N°019/2020 e Resolução N° 025/2021, a fim de procederem com a análise de documentos e a produção do RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES LEGAIS PARA INVESTIDURA EM INDICAÇÃO AO CARGO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. do **Sr. Alexandre Alberto Bottacin Mendes**, indicação feita pelo Acionista Prefeitura do Município de Londrina, através do Ofício nº 213/2021-GAB, de 22 de Março de 2021, do Prefeito Municipal de Londrina, Sr. Marcelo Belinati Martins, representante do Acionista Município de Londrina. De acordo com o Art.4º do Regimento Interno do Comitê Estatutário da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A e seus Anexos. Em ato contínuo, os membros do comitê procederam com a análise do Anexo II. Na sequência, procederam com a elaboração do Relatório de Verificação dos Requisitos e Vedações Legais para Investidura em Cargo Conselheiro de administração. Os documentos elaborados foram devidamente acostados ao Processo nº 13/2021. Com base no conteúdo do RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES LEGAIS PARA INVESTIDURA AO CARGO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., e ao que mais consta no Processo nº 13/2021 os membros do Comitê Estatutário se manifestam de forma unânime que, segundo as declarações firmadas e as

cópias dos documentos fornecidos, e considerando que eventuais informações falsas ou omissões poderão ensejar possíveis penalidades cíveis, administrativas ou penais o indicado, **Sr. Alexandre Alberto Bottacin Mendes**, aparentemente preenche os requisitos de acordo com as leis e o Estatuto Social, e não está sujeito às vedações, cabendo aos Acionistas da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., dispor sobre a referida indicação.

Encerrada a reunião, a presente Ata foi devidamente assinada por todos os presentes.


COMITÊ ESTATUTÁRIO - CTD



Luciano Firmano da Silva
Coordenador



Ayla Ramos
Membro



Lupércio Barusso Junior
Membro